



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Considerando que, em ano eleitoral, os agentes públicos, no exercício de suas funções, devem ter cautela para não praticar atos que possam ser enquadrados com condutas vedadas, nem como abuso do poder político, e que o Código Eleitoral prevê, em seu art. 23, inciso XII, a possibilidade de se encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral consulta sobre situações hipotéticas, em homenagem ao postulado da segurança jurídica, que, no âmbito eleitoral, assume a sua face de princípio da confiança para proteger a estabilização de expectativas da interpretação da legislação;

Considerando que alguns insumos e produtos, a exemplo de petróleo, medicamentos e trigo, pela natural conformação de mercado, estão sujeitos à variação cambial que, diante de determinadas questões macroeconômicas e de pressão internacional ou doméstica, podem experimentar variações significativas em seus valores, com consequente impacto econômico interno relevante e repercussão sobre cadeias produtivas, relações de consumo e de emprego;

Por fim, considerando a necessidade de a União e os demais entes federativos adotarem medidas, seja em anos eleitorais ou não, para manter o regular funcionamento da economia e a adequada oferta e demanda de produtos, bem como para garantir o bem-estar social;

Vem o Advogado-Geral da União à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, com base no art. 23, inciso XII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e no art. 4º, I, e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, apresentar a corrente

CONSULTA

postulando a este Colendo Tribunal Superior Eleitoral que se manifeste acerca do seguinte questionamento:



A redução, em ano eleitoral, de alíquota de impostos e contribuições sobre produtos e insumos, realizada por intermédio de proposição legislativa e medidas posteriores de implementação, fundada em estudos técnicos e econômicos, esbarra na vedação prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997?

Nestes termos, pede seja conhecida a presente consulta e apreciado o questionamento expendido.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

BRUNO BIANCO LEAL
Advogado-Geral da União
Consultante